



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

FILIPE CARDOSO DE AZEVEDO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito .....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	4
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	4
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo .....	4
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	4
Atos do Conselho Municipal de Saúde .....	8

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.614, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais) para atender a insuficiência do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555/20 e processo administrativo nº 13.0536.2021.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1582	10.302.026.2.561	44.90.61.00	80	R\$ 2.130.000,00	
1680	10.122.026.2.610	33.90.39.00	80		R\$ 2.130.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.130.000,00</b>	<b>R\$ 2.130.000,00</b>

Fonte de Recurso: 80 - Imp. e Transf de Impostos

**DECRETO Nº 2.615, DE 22 ABRIL DE 2021.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 498.998,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555, de 21/12/2020 e processo administrativo nº 20588.2021.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 3**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
319	05.01.12.361.017.2.005	33.90.30	23	R\$ 483.998,00	
364	05.01.12.361.017.2.393	33.90.30	23		R\$ 483.998,00
482	07.01.04.122.001.2.133	44.90.52	80	R\$ 8.000,00	
479	07.01.04.122.001.2.133	33.90.30	80	R\$ 7.000,00	
495	07.01.20.605.012.1.132	44.90.52	80		R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 498.998,00</b>	<b>R\$ 498.998,00</b>

Fonte de Recursos: 80 - Impostos e Transf. Impostos / 23 - PNAE

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1588/21.** Tornar pública a cessão do servidor **ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**, Assistente em Administração, Matrícula nº 1449222, cedido do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ, e lotar o servidor na Controladoria Geral do Município de Queimados, a contar de **19/04/2021**. (1425/2021/01)

**PORTARIA Nº 1589/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1515/21.** que **NOMEOU ELIANE MARA DE MELLO PINTO LEITE**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Classificação Geral de Receita, Símbolo CC5FAZ, , na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 09/04/2021.

**PORTARIA Nº 1590/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1559/21.** que **NOMEOU SELMA SANT'ANNA DA FONSECA SARDINHA**, no cargo em comissão de Coordenador de Violência, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 13/04/2021.

**PORTARIA Nº 1591/21. EXONERAR** o servidor **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1592/21. EXONERAR** o servidor **AQUINOA LIMA DO NASCIMENTO GARCIA**, matrícula 14635/01 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1593/21. EXONERAR** a servidora **GEYCE DOS SANTOS BRANDÃO**, matrícula 14091/02 do cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Artes, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1594/21. NOMEAR ALEXANDRE SANTOS DA SILVA FILHO**, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1595/21. NOMEAR EVERALDO FLORES MACHADO**, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1596/21. NOMEAR THIAGO MATOSINHO PACHECO**, no cargo em comissão de Assessor de Infraestrutura Rural, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrícola - SEMDRAG, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1597/21. NOMEAR MARIO ALDIR QUEMENTO DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1598/21. NOMEAR GILCIMERE SOARES DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Assessor de Recreação e Lazer, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1599/21. NOMEAR GEYCE DOS SANTOS BRANDÃO**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 1600/21. NOMEAR AQUINOA LIMA DO NASCIMENTO GARCIA**, no cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Artes, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/04/2021.

**PORTARIA Nº 16001/21. NOMEAR ISABELLE RIBEIRO GONÇALVES**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 4**

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 554/SEMAD/2021.** Com base no parecer conclusivo da Assessoria Jurídica/SEMAD, que opinou pela aprovação do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - **CPIA, DEFIRO** pela extinção da punibilidade e aplicação da **EXONERAÇÃO A PEDIDO**, a contar de 21/06/2014, com base no artigo 34 da Lei 1060/11. (**Processo nº 9176/2014/03 apenso 05/0379-10 e 01088/2016-05**).

**KÁTIA RAMOS DA SILVA**  
Secretária de Administração  
Matrícula nº 4431/81

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

**Ato nº 004/SEMED/2021** – A Secretária Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício SEPE nº 28/2021 de 22 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Tornar público o desligamento do servidor **FERNANDO CÉSAR VICENTE ROSA**, matrícula nº 12022/01, da titularidade da licença sindical para desempenho de mandato classista, a qual vem cumprindo de 02/02/2019, conforme ATO nº 14/2019, publicado no D.O.Q. nº 594 de 24 de junho de 2019, ficando o mesmo liberado para reassumir suas funções de Professor Doc I a partir da publicação do presente Ato.

**Zilda Carolina Vargas Gitahy**  
Secretária Municipal de Educação

**Atos da Secretária Municipal de Urbanismo**

**Portaria nº 026/SEMUR/2021 – Publica Habite-se.**

A Secretária de Urbanismo, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

Tornar público o **HABITE-SE Nº 004/2021** de edificação térrea do condomínio logístico, de nº **25.551**, sendo expansão do Bloco 1 com 16.042,00m<sup>2</sup> de área total construída, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 188, sentido Rio de Janeiro, Bairro Sarapó, Queimados - RJ emitido em 21 de abril de 2021, erigido através do processo nº **2872/2018/10**, em nome de BR LOG QUEIMADOS EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

**FERNANDA DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR  
Mat: 14.196/01 – PMQ  
CREA/RJ nº 2019108390

**Atos do Conselho Municipal de Educação**

**Ato nº 006/CME/2021** – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público o Extrato da Sessão Extraordinária no CME realizada no dia 16 de abril de 2021.

**EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS – CME-QUEIMADOS, EM 16/04/2021.**

**PARTICIPANTES:** André Luiz Monsorens de Assumpção, Aparecida Alves dos Santos Coelho, Fabiana Mota de Oliveira, Alessandra Cristine Fernandes, Brunna Uchôa Mourão, Carla Campelo Rapozo de Coveia, Elizama dos Santos Silva, Douglas de Oliveira Peixoto, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves, Rosemar Carvalho Seixas Lima.

**ORDEM DO DIA:** De forma on-line (Videoconferência) utilizando o sistema Meet em decorrência da quarentena imposta pelo Covid – 19, com início às 10 horas, com a seguinte pauta a ser discutida: 1) Leitura da Ata, 2) Plano de retomada, 3) Deliberação CME 019, 4) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, 5) Processos de autorização de escolar (esclarecimentos da Supervisão), 6) Outros. A professora Aparecida Alves dos Santos Coelho, secretária do CME, falou da composição do CME, ressaltando que, para finalizar a composição do CME Queimados, falta apenas a indicação do representante titular da Federação das Associações de Moradores de Queimados, embora o CME tenha enviado ofício solicitando representação do titular. Informou ainda que a reunião ordinária de março não aconteceu em virtude da antecipação dos feriados. Em seguida fez a leitura da ata da reunião realizada no dia quatro de março de dois mil e vinte um, a qual foi aprovada por unanimidade. A conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima justificou ausência na reunião anterior, uma vez que já havia informado com antecedência, embora não tenha constado em Ata. O

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 5**

Presidente do CME, André Luiz Monsores de Assumpção fez saudação aos conselheiros (as) presentes, deu início ao segundo item da pauta, o Plano de Retomada das Aulas, destacando que foi agregado ao Plano propostas discutidas pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação –SEPE, bem como de outros setores, informou que o plano está para análise do Comitê Científico da Saúde e que, uma vez aprovado, uma comissão da SEMED irá passar pelas escolas para acompanhar sua efetivação. Com relação a data de retomada, a conselheira Brunna Uchôa Mourão, representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE, disse ser precipitada a retomada para o dia vinte e seis de abril, ressaltou que é preciso ter condições mínimas para o retorno com segurança. A conselheira Fabiana Mota de Oliveira, Representante dos responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, relatou que é preocupante o retorno das aulas presenciais, uma vez que tem acontecido contaminação de professores em escolas privadas. O Presidente do CME, informou que a retomada será de forma gradativa de acordo com os indicadores da COVID-19, vinculado às bandeiras, cuja tabela consta no Plano de Retomada. A conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima, Representante do Departamento de Educação- SEMED, resalta que o cronograma definido no Plano de Retomada é uma projeção, cujos avanços e retrocessos serão definidos pelo critério das bandeiras. Votaram favorável para o Plano de Retomada das Aulas, as conselheiras, Aparecida Alves dos Santos Coelho, Fabiana Mota de Oliveira, Alessandra Cristine Fernandes, Carla Campelo Rapozo de Goveia, Elizama dos Santos, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves, Rosemar Carvalho Seixas Lima, os conselheiros André Luiz Monsores de Assumpção, Douglas de Oliveira Peixoto. A Conselheira Brunna Uchôa Mourão, votou pela não aprovação do Plano de Retomada das Aulas. A conselheira Carla Campelo Rapozo de Goveia, suplente Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Queimados, pediu esclarecimentos sobre os professores com comorbidades, se com o retorno presencial, os mesmos ficariam em casa, em atendimento remoto. O Presidente, disse que as comorbidades serão respeitadas de acordo com o decreto municipal, também informado no Plano de Retomada. Com relação ao terceiro item da pauta, a Deliberação CME 019, (que orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Queimados, composto pelas escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e pelas instituições privadas de Educação Infantil, sobre a reorganização do calendário escolar 2020. Sobre o uso das atividades não presenciais e sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas em virtude das medidas de isolamento previstas pelas autoridades de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus/COVID-19), o Presidente do CME, informou que a Deliberação supracitada foi aprovada no início do ano, mas que houve necessidade de alterar algumas questões pontuais objetivando não gerar interpretações dúbias, com destaque para as alterações nos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto. A mesma foi aprovada por unanimidade pelos/as conselheiros/as. Referente ao quarto item de pauta, Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, a conselheira Alessandra Cristine Fernandes, Representante do Setor de Supervisão Escolar-SEMED, destacou a necessidade de implantação das Câmaras, no sentido de dar celeridade aos processos e deliberar sobre assuntos de sua competência. Foi acordado que uma cópia do Decreto Nº 2.384/19, que aprova o Regimento Interno do CME, será enviada para os/as conselheiros/as, e que na próxima reunião haverá candidaturas para composição das Câmaras. A conselheira Brunna Uchôa Mourão, sugeriu reuniões de formação dos documentos do CME. Com relação ao quinto item de pauta Processos de autorização de escolar (esclarecimentos da Supervisão), a conselheira Alessandra Cristine Fernandes, destacou que há urgência acerca de processos de autorização de funcionamento de escolas privadas, enviados ao CME, e sem retorno as instituições. Ressalta que há necessidade de acompanhamento técnico para estes andamentos, e que a Supervisão Escolar não tem autonomia para fazê-lo, uma vez que sua competência está voltada para as questões de avaliação documental e pedagógica. Relata que os processos em posse do CME são dois, o Processo nº 2369/2019, que precisa verificar se foi solicitado por parte da instituição de ensino uma nova visita, e outro Processo Nº 1617/2019, que foi encaminhado ao CME para alertar sobre a falta de extintor na unidade escolar. O Presidente, disse que dará vista aos processos mencionados, encaminhando o primeiro para andamento e o segundo permanecerá sobrestado. Propôs, uma provocação às Secretarias de Educação e Fazenda e ao Corpo de Bombeiros para pronunciamento sobre alvará definitivo de unidades escolares. Destaca a necessidade de rever a deliberação de Educação Infantil que trata sobre a temática. O Presidente, esclareceu sobre o Kit Merenda, informando que o processo se encontra na Procuradoria Geral do Município-PGM. Esgotados todos os assuntos de pauta, às doze horas e trinta minutos, os (as) conselheiros (as) deram por encerrada a Reunião Extraordinária do CME.

**André Luiz Monsores de Assumpção**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Ato nº 007/CME/2021** – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público a Deliberação CME nº 020, de 22 de abril de 2021.

### **DELIBERAÇÃO CME Nº020 DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Queimados, composto pelas escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e pelas instituições privadas de Educação Infantil, sobre a reorganização do calendário escolar 2020, sobre o uso das atividades não presenciais e sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas em virtude das medidas de isolamento previstas pelas autoridades de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus/ COVID-19.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS**, no uso de suas atribuições e ,

#### **CONSIDERANDO:**

- os artigos 205, 206, I e VII e 208, I, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- que todos são iguais perante a lei e não deve haver distinção de qualquer natureza (CF, art. 5º);
- o princípio da autonomia didática e pedagógica do docente (art. 206, incisos II e III, CF; art. 3º, incisos II e III, LDB,);
- a Lei n. 8.069/1990, art. 53, que assegura a igualdade de acesso e permanência à educação formal de crianças e adolescente, devendo o Poder Público zelar e oferecer condições de pleno exercício deste direito;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 6

- a Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/1996, art. 4º III, que estabelece como dever do estado garantir o atendimento especializado gratuito, através da educação pública, aos educandos com necessidades especiais;
- o Decreto n. 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento especializado.
- a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. ... Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 3 de junho de 2009 - Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- a Resolução CNE/CEB 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para O Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 11 incumbe aos Municípios a tarefa de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas;
- o Parecer CNE/CP nº: 5/2020, aprovado em 28/04/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, aprovado em 07/07/2020, que oferece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08/12/20 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- o Decreto Municipal nº 2.611/2021 que reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.610, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências;
- que o Sistema Municipal de Educação foi constituído através da Lei Municipal nº 1.494, de 16/05/2019;
- a Deliberação CME nº 016/2019, que Fixa normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Educação de Queimados e dá outras providências.

#### DELIBERA:

Art. 1º - As Instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Queimados deverão, em caráter excepcional, organizar as atividades escolares, com base em seus Projetos Políticos Pedagógicos e Currículos, readequados a situação pandêmica, incluindo o formato de ensino híbrido - atividades presenciais e remotas alternadas - enquanto perdurarem as medidas sanitárias de segurança decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2.

**Parágrafo único.** Por atividades escolares remotas entendem-se as não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

**Art. 2º.** As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde supracitados, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

**Art. 3º.** As Instituições escolares de educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública conforme reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9,394/1996.

II – no ano de 2020, a validação do ano letivo será dada em relação ao fechamento da carga horária de 800 horas prevista em lei, dispensado o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 19/2020;

III – A reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 obedecerá aos princípios constitucionais, notadamente a igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas, e contará com a participação da comunidade escolar;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 7**

---

IV – Para o ano letivo de 2021, caso a continuidade da pandemia afete a integralização do total de dias letivos, outras normas serão editadas seguindo as orientações do CNE.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá organizar-se com alternativas, previstas nesta deliberação, para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, garantindo o direito a Educação, sem prejuízos, a continuidade de sua vida escolar mediante:

I – A validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória, através da garantia de sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais.

II – A garantia do atendimento dos objetivos de aprendizagem trabalhados durante o período de isolamento social para os estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais, ainda que após o retorno das atividades presenciais;

III – O cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos e não trabalhados no calendário escolar de 2020, no ano letivo subsequente, através de recuperação sistemática e preferencialmente paralela dos objetivos de aprendizagem;

**Art. 5º.** Para garantia do direito a Educação, sem prejuízos a continuidade da vida escolar do aluno, o Sistema Municipal de Ensino deverá:

I - Aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos assegurar, em caráter excepcional, as condições para a terminalidade dos estudos no Ensino Fundamental, considerando, a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos no processo avaliativo.

II – Aos alunos dos demais anos do Ensino Fundamental e das demais fases da EJA aplicar, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, o regime de Progressão Continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - por Progressão Continuada entende-se a passagem para o ano de escolaridade subsequente, sendo dispensado o registro de notas, para fins de promoção, prevalecendo para esse fim as atividades realizadas pelos alunos.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por orientar e acompanhar, o processo de recuperação dos objetivos de aprendizagem no ano letivo de 2021, regulamentando os procedimentos da avaliação, enquanto durar a situação pandêmica.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, elaborar e disponibilizar material com Atividades Complementares e Roteiro de Estudos, por meio digital ou impresso, para os alunos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino oferecido nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

**Art. 8º.** Serão admitidas as iniciativas próprias das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Queimados, na oferta das atividades escolares não presenciais, com objetivo de complementar as ações pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o § 1º, do Art. 1º da presente Deliberação

**Art. 9º.** Para garantir a educação de qualidade, a reorganização do calendário escolar das instituições do sistema municipal de educação de Queimados, deve se realizar a partir do amplo debate com a participação de profissionais da educação, alunos, responsáveis e comunidade escolar.

**Art. 10.** Para a garantia da qualidade do ensino, a Instituição de Ensino deverá elaborar um plano de ação pedagógico realizado coletivamente, tendo em vista os princípios da gestão democrática.

**Parágrafo único.** O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

**Art. 11.** Para planejar a retomada das atividades presenciais nas instituições do sistema municipal de educação de Queimados deve-se seguir dados de segurança epidemiológica, tendo em vista as orientações dos órgãos e instituições de saúde pública.

**Art. 12.** As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 13.** As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação, que optarem pela oferta de atividades escolares não presenciais deverão, através de sua equipe técnico-pedagógica e docente, elaborar e organizar o material pedagógico a ser disponibilizado a seus alunos por meios próprios.

**Art. 14.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o suporte às famílias nos aspectos de reorganização das rotinas e elaboração de atividades focadas nas necessidades específicas de aprendizagem do aluno público-alvo da Educação Especial, deverão ser garantidos em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e com a Deliberação CME nº 17, de 12/12/2019.

**Parágrafo único.** No caso dos estudantes matriculados nas instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação, o Atendimento Educacional Especializado descrito no caput deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 079 – Quinta - Feira, 22 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 8**

---

**Art. 15.** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHEIROS/AS**

André Luiz Monsores de Assumpção, Aparecida Alves dos Santos Coelho, Fabiana Mota de Oliveira, Alessandra Cristine Fernandes, Brunna Uchôa Mourão, Carla Campelo Rapozo de Coveia, Elizama dos Santos Silva, Douglas de Oliveira Peixoto, Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves, Rosemar Carvalho Seixas Lima.

**Conclusão Do Plenário**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade em sessão virtual, realizada no dia 16 de abril de 2021.

**André Luiz Monsores de Assumpção**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

**Ato nº 008/CME/2021** – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste convocar o Conselho Municipal de Educação para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 26 de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência, com a leitura da seguinte pauta:

- I – Leitura da Ata;
- II – Criação das Comissões;
- III - Outros

**André Luiz Monsores de Assumpção**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

**Atos do Conselho Municipal de Saúde**

---

**Ato Nº002/ COMSAQ/2021**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs.(as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **29 de Abril de 2021**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas**, com o **término às 20:00 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Aprovação das Atas Ordinárias e Extraordinárias de Janeiro a Dezembro de 2020;
- 5) Ordens do dia:
  - 5.1: Apresentação, Discussão e Deliberação das Metas Pactuadas Interfederativa do ano de 2021;
  - 5.2: Apresentação e Discussão sobre o financiamento do Custeio do Hospital de Tratamento do Covid 19 no Município de Queimados;
- 6) Informes.

**Josué Silva da Costa**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde